



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 4.558, de 31 de maio de 2012.**

Institui o Fórum Estadual Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FEMEP, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 76 da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É instituído o Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - FEMEP, de caráter permanente, com a participação dos órgãos e entidades referidos neste Decreto.

**Art. 2º** O FEMEP tem por finalidade cuidar dos aspectos não tributários relativos ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e empresa de pequeno porte.

**Art. 3º** Integram o FEMEP os seguintes membros:

I - do Poder Executivo, um representante:

~~a) da Secretaria da Indústria e do Comércio, na função de Presidente;~~

a) da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, na função de Presidente; *(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739)*

~~b) da Secretaria da Ciência e Tecnologia;~~

b) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT; *(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739)*

c) da Secretaria da Fazenda;

~~d) da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;~~

d) da Secretaria do Planejamento e Orçamento; *(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739)*

~~e) da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social;~~

e) da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; *(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739)*



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- f) da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. - FomenTO;
- g) da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS;
- ~~h) do Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO;~~
- h) da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS; [\(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739\)](#)
- II - das instituições públicas e privadas, um representante, a convite:
  - a) da Associação dos Jovens Empreendedores e Empresários do Tocantins - AJEE-TO;
  - b) da Associação Tocantinense de Municípios - ATM;
  - c) da Caixa Econômica Federal - CEF;
  - d) da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Tocantins - RFB;
  - e) da Federação da Câmara de Dirigentes de Lojistas de Palmas - FCDL;
  - f) da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado do Tocantins - FACIET;
  - g) da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO;
  - h) da Federação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedor Individual do Estado do Tocantins - FEMICRO-TO;
  - i) da Federação do Comércio do Tocantins - FECOMÉRCIO-TO;
  - j) da Frente Parlamentar de Apoio à Micro e Pequena Empresa no Estado do Tocantins;
  - k) do Banco da Amazônia S.A. - BASA;
  - l) do Banco do Brasil S.A.;
  - m) do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins - SEBRAE-TO;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

n) do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - SESCAP-TO;

o) do Sindicato e Organização das Cooperativas no Estado do Tocantins - OCB-TO;

p) da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Tocantins - FAMPEC-TO. [\(incluído pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739\)](#)

§1º Os representantes do FEMEP:

I - titulares e suplentes, são indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e entidades;

~~II – são designados por ato do Secretário de Estado da Indústria e do Comércio, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.~~

II – são designados por ato do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. [\(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739\)](#)

~~§2º A Secretaria Executiva é exercida por um servidor público da Secretaria da Indústria e do Comércio, indicado pelo Presidente.~~

§2º A Secretaria Executiva é exercida por um servidor público da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, indicado pelo Secretário. [\(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739\)](#)

§3º Na ausência ou impedimento do membro titular, este é substituído, automaticamente, pelo suplente.

§4º Nas faltas e nos impedimentos eventuais, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, escolhido na forma do regimento interno.

§5º A função de membro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§6º Os dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes do FEMEP podem solicitar a substituição dos membros indicados durante o período do mandato.

~~§7º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do FEMEP são assegurados pela Secretaria da Indústria e do Comércio.~~



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

§7º Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários aos trabalhos do FEMEP são assegurados pela Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços. [\(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739\)](#)

**Art. 4º** O FEMEP possui Comitês Temáticos instituídos na forma do regimento interno.

Parágrafo único. Cada comitê é responsável pelo desenvolvimento de estudos e elaboração de propostas sobre temas específicos para os trabalhos do FEMEP.

~~**Art. 5º** O funcionamento do FEMEP e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno, homologado por ato do Secretário de Estado da Indústria e do Comércio e publicado no Diário Oficial do Estado.~~

**Art. 5º** O funcionamento do FEMEP e as atribuições dos membros são disciplinados em regimento interno, homologado por ato do Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, e publicado no Diário Oficial do Estado. [\(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739\)](#)

~~**Art. 6º** Incumbe ao Secretário de Estado da Indústria e do Comércio adotar as medidas necessárias à implementação do FEMEP.~~

**Art. 6º** Incumbe ao Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços adotar as medidas necessárias à implementação do FEMEP. [\(nova redação dada pelo Decreto 6.887, de 20 de janeiro de 2025, DOE 6.739\)](#)

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado

**Paulo Henrique Ferreira Massuia**  
Secretário de Estado da Indústria e do  
Comércio

**Luiz Carlos Borges da Silveira**  
Secretário de Estado da  
Ciência e Tecnologia



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**José Jamil Fernandes Martins**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Vanda Maria Gonçalves Paiva**  
Secretária de Estado do Planejamento e  
da Modernização da Gestão Pública

**Agimiro Dias da Costa**  
Secretário de Estado do Trabalho e da  
Assistência Social

**Renan de Arimatéa Pereira**  
Secretário-Chefe da Casa Civil